# PROJETO DE LEI Nº 56, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Cria os artigos 12-A e 12-B, altera o § 2º, art. 17 da Lei nº 684/1997 e revoga Lei 1.865/2014.

**Art. 1º** Ficam acrescidos os artigos 12-A e 12-B à Lei Municipal nº 684, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Fica estabelecido aos membros do Conselho Tutelar, à título de remuneração, o valor de R$ 1.820,47 (um mil e oitocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* será reajustado, com base no mesmo índice e data dos demais serviodres municipais.

Art. 12-B Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares, durante o execício do mandato, os seguintes direitos sociais:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas e 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença Maternidade;

IV – Licença Paternidade;

V – Gratificação Natalina;

VI – Auxílio Alimentação.

Parágrafo único. O valor do auxílio referido no inciso VI deste artigo, bem como a forma de pagamento, é o estabelecido em Lei para os servidores do quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 2º** Altera-se a redação do § 2º, art. 17 da Lei Municipal nº 684, de 23 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 17.....

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/8199-3AD7-258F-AE9C e informe o código 8199-3AD7-258F-AE9C

.....

§ 2º O horário de funcionamento do Conselho Tutelar, controlado através de livro ponto, deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população e será das 8h às 16h e 30min, com intervalo mínimo obrigatório de 30min, de segunda a sexta-feira, correspondente a carga horária diária de 08 horas.” (NR)

**Art. 3º** Fica revoga a Lei Municipal nº 1.865, de 02 de junho de 2014 e suas alterações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/8199-3AD7-258F-AE9C e informe o código 8199-3AD7-258F-AE9C

# JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 56/2024.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 684/1997, afim de dar devido amparo legal ao que é estabelecido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar no tocante ao horário de funcionamento do mesmo.

Além disso, incluímos também, nessa Lei artigos que tratam da remuneração e direitos do Conselheiros Tutelares, os quais constavam da Lei nº 1.865/2014, que por consequência, fica revogada. Tal alteração, visa unificar assuntos de igual teor, dando maior clareza e organização aos atos oficiais.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara, no merecido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de junho de 2024.

Respeitosamente,

**HELTON HOLZ BARRETO**
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/8199-3AD7-258F-AE9C e informe o código 8199-3AD7-258F-AE9C